



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.957, de 9 de maio de 2025.**

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Palmas – GTI Palmas-Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional entre o Poder Executivo do Estado do Tocantins e o Município de Palmas – GTI Palmas-Tocantins.

Parágrafo único. O GTI Palmas-Tocantins tem por objetivo articular e executar programas, projetos e ações de interesse comum ao Poder Executivo do Estado do Tocantins e ao Município de Palmas, especialmente:

I – promover a cooperação técnica e institucional entre os entes participantes;

II – propor estratégias conjuntas para o desenvolvimento sustentável e a modernização da infraestrutura urbana e regional;

III – identificar e fomentar oportunidades de atração de investimentos e parcerias;

IV – atuar para o fortalecimento do ambiente de negócios e da regularização fundiária.

**Art. 2º** O GTI Palmas-Tocantins será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – do Poder Executivo Estadual:

- a) Casa Civil;
- b) Secretaria de Parcerias e Investimentos;
- c) Procuradoria-Geral do Estado;
- d) Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;
- e) Secretaria do Planejamento e Orçamento; e
- f) Companhia Imobiliária de Participações, Investimento e Parcerias – Tocantins Parcerias; e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

g) Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas.

II – do Município de Palmas, a convite:

- a) Casa Civil do Município de Palmas;
- b) Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo; e
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária.

§1º Representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas e técnicos, poderão ser convidados para participar das atividades do GTI Palmas-Tocantins e contribuir para o desenvolvimento de suas ações.

§2º A participação de representante de órgão ou entidade no GTI Palmas-Tocantins é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 3º** A coordenação das atividades do GTI Palmas-Tocantins será exercida, em conjunto, pela Casa Civil do Estado do Tocantins e pela Secretaria do Gabinete do Prefeito, cabendo-lhes promover o diálogo institucional, a articulação estratégica e a integração das ações.

**Art. 4º** O GTI Palmas-Tocantins poderá constituir, por ato de seus coordenadores, subgrupos compostos por representantes de órgãos e entidades com atribuições correlatas, com vistas ao adequado desempenho dos objetivos definidos neste Decreto.

**Art. 5º** O GTI Palmas-Tocantins reunir-se-á periodicamente, mediante convocação conjunta de seus coordenadores.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 9 dias do mês de maio de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil